



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 43/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 76/25, de autoria do poder legislativo que Institui a “Semana Municipal da Maternidade Atípica” no calendário oficial do Município de Formosa Goiás.”

Relator: Ver. Renato Lôbo e Silva

**I – Relatório**

Projeto de Lei Ordinária nº 76/25, de autoria do Vereador Valdson Jose da Silva, propõe a instituição da **Semana Municipal da Maternidade Atípica**, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de **promover conscientização, acolhimento e suporte às mães atípicas** e fomentar políticas públicas voltadas às inclusão e valorização dessas famílias no Município de Formosa Goiás.

A proposição elenca ações educativas, eventos informativos, rodas de conversa, atividades culturais e esportivas, além do incentivo à criação de um cadastro municipal de mães atípicas.

**II - Fundamentação Jurídica**

A proposição está inserida na **competência legislativa do município**, conforme prevê o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles que se relacionam à promoção de direitos sociais, saúde, educação, assistência social e inclusão.

Além disso, a matéria está em **consonância com os princípios constitucionais** previstos no **art. 1º, inciso III**, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e no **art. 3º, inciso IV**, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou formas de discriminação.

O **art. 227 da Constituição Federal** impõe à sociedade, ao Estado e à família o dever de assegurar às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, com prioridade absoluta.

O projeto também guarda sintonia com a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que assegura igualdade de oportunidades e o dever do poder público de implementar políticas inclusivas e de apoio às famílias envolvidas.

Importante ressaltar que a proposta **não cria despesas obrigatórias, cargos públicos ou encargos financeiros compulsórios**. Trata-se de uma medida de natureza simbólica e educativa, com o objetivo de fomentar o debate, a empatia e o fortalecimento da rede de apoio às mães que enfrentam desafios diferenciados na maternidade.

Sob o ponto de vista jurídico, **não há vício de iniciativa, afronta à Lei Orgânica do Município, nem inconstitucionalidade formal ou material**. Ao contrário, trata-se de matéria legítima e de relevante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 43/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 09 DE JUNHO DE 2025

interesse público, que busca fortalecer políticas públicas humanizadas, acessíveis e coerentes com os direitos fundamentais.

**IV – Conclusão**

Dessa forma, à luz do ordenamento jurídico vigente e da relevância social da matéria, esta Comissão de Justiça e Redação **manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025**, por estar em conformidade com os princípios da proteção integral, da competência legislativa municipal e da legalidade administrativa.

**V – Voto**

Diante do exposto, recomendando, assim, **a aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025, por sua regularidade formal e material.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de junho de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro